

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui a Semana Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 23 de junho.

Art. 2º A Semana Nacional do Esporte terá por objetivos:

I – incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida;

II – promover perante a comunidade eventos, debates e atividades que estimulem a valorização do esporte em suas diversas modalidades;

III – fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da formação esportiva, da excelência esportiva e do esporte para toda a vida;

IV – divulgar os benefícios físicos, mentais e sociais da atividade esportiva regular;

V – estimular parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil para a promoção do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende instituir a Semana Nacional do Esporte, com o intuito de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não



* C D 2 5 6 5 4 8 1 1 5 0 0 0 *

formais, como direito de cada um, princípio consagrado no art. 217 de nossa Constituição Federal.

A campanha pretende não apenas incentivar a prática esportiva pela população brasileira, mas também promover eventos, debates e atividades que estimulem a valorização do esporte em suas diversas modalidades, enfatizando nos benefícios físicos e psicológicos decorrentes de prática regular de atividades físicas.

Escolhemos a semana do dia 23 de junho, data em que é celebrado o Dia Nacional do Esporte e o Dia Mundial do Esporte Olímpico, conforme o art. 207 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

Estamos certas de que a celebração anual mobilizará a sociedade em torno da valorização do esporte como política pública essencial, alcançando crianças, jovens, adultos e idosos em todas as regiões do país, motivo pelo qual solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-3539



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256548115000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 2 5 6 5 4 8 1 1 5 0 0 0 *